

<b>D.O.U:</b> 30.05.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 133
<p>O TCU determinou a uma entidade federal que apreciasse, tempestivamente, as impugnações que lhe fossem apresentadas, motivando, fundamentadamente, todas as decisões adotadas, quando da apreciação das impugnações que, doravante, fossem interpostas contra os seus editais, em consonância com as prescrições contidas no art. 93, incisos IX e X da CF/88 e com o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (item 9.3, II, TC-031.297/2007-2, Acórdão nº 988/2008-TCU-Plenário).</p>		